



DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO: UM ESTUDO EM UMA UNIDADE SOCIOEDUCATIVA NO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO RONDÔNIA

Raquel Samira Justiniano Martins ¹

Magda Maia de Lima ²

Gabriela Pâmela da Silva Fernandes ³

Lidiana da Cruz Pereira ⁴

RESUMO

A educação devem abranger os direitos dos cidadãos, bem como os direitos humanos que concerne sobre respeitar e valorizar a diversidade humana. Assim sendo, busca-se neste estudo a discussão sobre a educação de jovens internados em unidades socioeducativas e se seus direitos são garantidos nestes espaços de forma efetiva. O objetivo desta pesquisa é descrever e analisar como é desenvolvido o acompanhamento educacional de menores infratores internados em unidades socioeducativas no Município de Porto Velho, em Rondônia, e se essa formação é na perspectiva de reintegrá-los à sociedade. A metodologia aplicada para o desenvolvimento desse estudo é do tipo descritiva, bibliográfica e de documentos, com abordagem qualitativa. O resultado aponta que o acompanhamento de menores infratores internados na unidade socioeducativa, foco desta pesquisa, ocorre de forma tangencial, no que se refere ao ensino de conteúdo escolar. Porém, há uma equipe multidisciplinar como psicólogo, educadores formados nas diversas áreas de conhecimento, bem como, a oferta de atividades esportivas de forma que valorize a individualidade do socioeducando, fortalecendo os vínculos familiares, garantindo dessa forma o protagonismo juvenil e a construção de projetos de vida.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Menores Infratores, Medidas Socioeducativas.

INTRODUÇÃO

Na atualidade faz-se necessário a discussão sobre os direitos humanos inalienáveis de crianças e adolescentes, e que a educação destes dê sustentação a uma educação emancipatória em contextos sociais. A educação emancipatória visa o despertar da consciência crítica atinente a uma práxis social responsável; essa dinâmica depende da ação de cada sujeito responsável pela integração do jovem na sociedade de forma efetiva. Isto implica dizer que o Estado, família e sociedade contribuam para a formação humanística que com ênfase à diferença como o respeito à singularidade dos sujeitos, e, sobretudo à construção

¹ Graduando do Curso de Licenciatura em Pedagogia da Faculdade Sapiens - RO, rsamira568@gmail.com;

² Graduando do Curso de Licenciatura em Pedagogia da Faculdade Sapiens - RO, magda_mlima@hotmail.com;

³ Graduada no Curso de Licenciatura em Pedagogia da Faculdade Sapiens - RO, gabrielapamela21@gmail.com;

⁴ Professora Mestre em Educação do Curso de Pedagogia da Faculdade Sapiens - RO, libaroso33@gmail.com.



de objetivos de formação e ensino de conhecimentos que abordem questões sócio-históricas e culturais da sociedade.

Sabe-se que para o desenvolvimento de um país e de uma sociedade justa e igualitária, se faz necessário uma educação com qualidade e de jovens com sua integração social e familiar de forma efetiva. Neste sentido, o objetivo deste estudo é descrever e analisar como é desenvolvido o acompanhamento educacional de menores infratores internados em unidades socioeducativas no Município de Porto Velho, em Rondônia, e se essa formação é na perspectiva de reintegrá-los à sociedade.

O foco metodológico da pesquisa teve abordagem qualitativa, do tipo descritivo, e análise bibliográfica e documental por meio de documentos sobre formação de menores infratores em medidas socioeducativas no Município de Porto Velho.

A primeira seção aborda a metodologia da pesquisa. A segunda seção discute sobre direitos humanos e educação desde a implementação legal no Estado. A terceira seção apresenta as legislações sobre a estrutura e acompanhamento educativo do menor infrator em unidades socioeducativas. A quarta seção apresenta e analisa os dados da pesquisa, finalizando com a conclusão e apontamentos para novos estudos.

METODOLOGIA

A pesquisa tem como característica esclarecedora, bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa. A prática de observação sistemática contou com questionário e entrevista informal com perguntas abertas destinadas a quatro profissionais que atuam em unidade com adolescentes que “sofrem” medidas socioeducativas, no Município de Porto Velho, Rondônia.

Sobre a pesquisa descritiva GIL (2002, p. 41) explica que:

[...] objetivo primordial a descrição das características de determinada população ou fenômeno ou, então, o estabelecimento de relações entre variáveis. São inúmeros os estudos que podem ser classificados sob este título e uma de suas características mais significativas está na utilização de técnicas padronizadas de coleta de dados, tais como o questionário e a observação sistemática.

Optou-se neste estudo pela pesquisa do tipo descritivo para melhor detalhar as concepções dos sujeitos da pesquisa em relação à temática abordada. A coleta de dados foi por meio da ferramenta *google forms*, após autorização dos profissionais e diretor da unidade pesquisada. As análises dos dados de entrevista foram por meio de Análise de Conteúdo, com base na teoria de Bardin (1997). “Sobre o método de análise de conteúdo, a autora explica que



as mensagens obscuras que exigem uma interpretação, mensagens com um duplo sentido cuja significação profunda [...]. Por detrás do discurso [...] esconde-se um sentido que convém desvendar”. (BARDIN, 1997, p. 14).

Assim, fez-se necessária leitura minuciosa sobre os dados das falas dos sujeitos para o entendimento do conteúdo. Desta forma, realizou-se a leitura por meio dos dados de entrevista, bem como observação do espaço, *lócus* da pesquisa, relacionando-se às teorias, documentos para criar as categorias a *posteriori* apresentadas nas análises dos dados da pesquisa.

DIREITOS HUMANOS E EDUCAÇÃO: breve abordagem histórica

O compromisso do Estado pelo direito dos cidadãos à educação foi declarado inicialmente pelo documento internacional “Declaração Universal dos Direitos Humanos”, adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) (217, da III ou 217-A da III) da Assembleia Geral das Nações Unidas, em 10 de dezembro de 1948, propugna que:

O ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforcem, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universal e efetiva, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição. (BRASIL, 1998, p. 1).

Dessa forma, as políticas públicas de Estado devem favorecer o direito à educação pública com qualidade, quer seja também em unidades de medidas socioeducativas, equipadas com os instrumentos essenciais para o processo ensino aprendizagem, acesso e permanência no ensino sem qualquer tipo de discriminação.

Outro documento Internacional, que veio potencializar nos países membros da Organização das Nações Unidas (ONU), a mudança necessária na educação, foi a Conferência Mundial sobre “Educação para Todos: Satisfação das Necessidades Básicas de Aprendizagem” em Jomtien, Tailândia, ocorrida de 5 a 9 de março de 1990, em relação aos direitos sociais a educação escolar, o Art. 1º informa que:

Cada pessoa - criança, jovem ou adulto - deve estar em condições de aproveitar as oportunidades educativas voltadas para satisfazer suas necessidades básicas de aprendizagem. Essas necessidades compreendem tanto os instrumentos essenciais para a aprendizagem (como a leitura e a escrita, a expressão oral, o cálculo, a solução de problemas), quanto os conteúdos básicos da aprendizagem (como conhecimentos, habilidades, valores e atitudes), necessários para que os seres humanos possam sobreviver, desenvolver plenamente suas potencialidades. (ASSEMBLEIA GERAL DA ONU, 1990, p. 1).



Esse documento foi um marco primordial da ampliação ao financiamento e implementação da educação dos países. No Brasil, desde a promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394/1996, bem como os demais documentos como: Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN (1997), a Lei nº 13.005/14, Art. 1º o qual aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), com vigência por 10 (dez) anos, com vistas ao cumprimento do disposto no Art. 214 da Constituição Federal.

As diretrizes do PNE visam contribuir para:

I - erradicação do analfabetismo; II - universalização do atendimento escolar; III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV - melhoria da qualidade da educação; V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País. (BRASIL, 2014, p. 1).

Os documentos apontados acima vêm contribuindo para o fortalecimento da educação brasileira de forma que a universalização do acesso a todos vem ocorrendo gradativamente, porém ainda precisa melhorar a qualidade tão esperada pela sociedade, principalmente na educação de pessoas em unidades socioeducativas.

No campo educacional e social, muitas mudanças vêm ocorrendo ao longo das últimas décadas, impulsionadas pelos acordos internacionais, principalmente no que se refere à preocupação da inserção de práticas formativas democráticas. Na atualidade, observam-se muitos jovens internados em unidades socioeducativas sem muita perspectiva de um futuro melhor. Assim diante desta realidade, o Estado precisa garantir a formação destes de forma a ampliar o direito e acesso à educação e projetos de vida com mais qualidade.

Sabe-se que os Direitos Humanos no Brasil são garantidos na Constituição Federal de 1988, no Art. 5.º que garante o direito à vida, à privacidade, à igualdade, à liberdade etc., conhecidos como direitos fundamentais, que podem ser divididos entre direitos individuais, coletivos, difusos e de grupos.

No Art. 2º do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH) criada na Lei nº 4.319/64, refere-se ao amparo do indivíduo que “[...] tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos, mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos”. (BRASIL, 1964, p. 1).

Os direitos humanos tem o objetivo de proteger e promover a dignidade, garantindo o mínimo para a manutenção da compostura humana, tanto em face do Poder Público do Estado, quanto em face de particulares, ou seja, pessoas físicas ou jurídicas. Vinculando essas



propriedades, podemos aludir à Constituição Federal de 1988 que ratifica esse atributo para crianças e adolescentes no Art. 205. “A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. (BRASIL, 1988, p. 1). Assim, compreende-se que a responsabilidade de promover cidadania às crianças e adolescentes está vinculada às leis na sociedade que vivemos com o intuito de ressaltar seus direitos.

LEGISLAÇÃO QUE INSTITUI O ACOMPANHAMENTO EDUCATIVO DO MENOR EM UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS

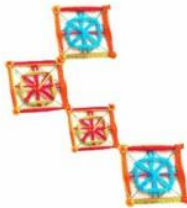
O Estatuto da Criança e do Adolescente – (ECA) que assegura na Lei nº 8.069/90, proteção integral, das crianças e dos adolescentes. Segundo o que se refere no Art. 3º:

A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. (BRASIL, 1990, p. 1).

Para o ECA a criança e o adolescente são vistos como seres em desenvolvimento que ainda estão na fase de compreensão de regras impostas pela sociedade. Esta lei exige que os direitos destes menores sejam garantidos como indivíduos em formação. Por isso o mencionamos como uma lei fundamental para assegurar que esses direitos não sejam violados e garantam sua assistência. Conforme seu Art. 2º⁷ “Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade”. (BRASIL, 1990, p. 1).

O Estatuto oferece medidas rígidas quando é verificada uma prática de ato infracional, realizada por menores, para criança são aplicadas medidas de proteção e para adolescentes são aplicadas medidas socioeducativas, com o intuito de promover a reinserção social destes menores. Com isso foi criada a Lei nº 12.594/12, que estabelece advertências, instituindo o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) que determina a execução das medidas propostas ao adolescente que pratique um ato infracional.

Conforme o ECA, Art. 112 este é composto por seis níveis de correções: “I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional.” (BRASIL, 1990, p. 1).



Compreendemos que essas medidas englobam níveis de correções, proporcionando ao menor a chance de reedificar-se perante a sociedade. Volpi (2015, p. 25) explica que elas "[...] são aplicadas de acordo com: natureza da infração, condição sociofamiliar e disponibilidade de programas". Em Rondônia com a Lei nº 8.069/90 foi deliberado pelo Decreto nº 5548/92 a assistência aos jovens em execução da medida socioeducativa seria responsabilidade da Fundação de Amparo ao Carente e Ação Social de Rondônia, por meio do Centro profissionalizante do Menor Masculino. (RONDÔNIA, 2014). Desta forma podemos mencionar que o ECA, gerou uma importante transformação nas políticas públicas voltadas para as crianças e adolescentes, sendo aplicadas no Estado de Rondônia.

FUNÇÕES PEDAGÓGICAS EM UNIDADES DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS

O desígnio deste processo educacional é formar, esses internos, para estarem aptos a conviverem em sociedade. Nas unidades de internações devem conter equipes de professores, orientadores, profissionais das ciências humanas, para os adolescentes internos e trabalhadores sociais dela participantes. De acordo com Volpi (2015, p. 39) “[...] trabalho em equipe transdisciplinar, cujos profissionais devem associar em embasamento teórico à intuição e ao bom senso para enfrentar os desafios de uma prática social específica”. Dito isso, os profissionais dessa atuação precisam estar preparados para acompanhar a rotina peculiar desses menores infratores.

Com base nas pesquisas de campo na unidade socioeducativa, o modelo estrutural de atuação é afastado tendo como localização no centro da unidade à “escola”. Este espaço é caracterizado como espaço de realização de funções educacionais. Desta forma, o desenvolvimento de atividades em unidade de internação segundo Volpi (2015, p. 41) “[...] é educar para o exercício de cidadania [...] realização de atividades lúdicas, culturais, esportivas devem ser consideradas conteúdos fundamentais do processo educacional e não instrumentos de preenchimento do tempo [...]”.

A Lei de Diretrizes de Bases da Educação Nacional – LDBEN Lei nº 9.394/96, instituiu no cap. II, subdivisão V o Ensino de Jovens e Adultos. Art. 37. “A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos nos ensinos fundamental e médio na idade própria e constituirá instrumento para a educação e a aprendizagem ao longo da vida.” (BRASIL, 1996, p. 1).

A Educação de Jovens e Adultos quando introduzida na Lei de Diretrizes de Bases, transformou-se em uma política de Estado, com objetivo de diminuir o índice de



analfabetismo. De acordo com Souza (2012, p. 18), “O sujeito da EJA não é aquele que fracassa. É preciso desmontar a ideia de fracasso escolar atribuída ao aluno”. Nesta modalidade, o que mais se descontrói é o fato que esse aluno não sabe de nada. O que o professor precisa fazer é ver as coisas de um ângulo antropológico.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A seguir, será realizada a apresentação e análises dos dados de entrevista com profissionais que atuam em uma unidade socioeducativa no Município de Porto Velho, Rondônia. As análises são por meio da teoria de Bardan (1997), com categorias construídas *a posteriori*. Consideraram-se as falas dos sujeitos deste estudo, em relação às teorias e legislação que fundamentam a formação de adolescentes em unidades socioeducativas. As entrevistadas serão identificadas pela letra P (profissional) e um número correspondente (1, 2, 3, 4) a fim de preservar seu anonimato.

Foram realizadas perguntas com relação ao processo de reeducação destes menores infratores e os desafios recorrentes. Essa questão gerou a seguinte categoria:

CATEGORIA 1: Educação de menores em unidade socioeducativa

Diante dessa questão os profissionais responderam da seguinte forma:

P(1): O processo de reeducação do menor infrator possui seis níveis, no qual o jovem em questão está sujeito à última medida de advertência, que é a internação. Essa última medida impede o menor de sua liberdade.

P(2): O menor está sujeito a ter um acompanhamento específico e adequado para obter a sua reinserção social, porém o que ocorre na prática dentro da própria unidade é a exclusão dos profissionais que ficam na parte de contribuição com os profissionais da área da educação.

P(3): O menor fica sob responsabilidade total do Estado e está sujeito a participar de medidas socioeducativas organizadas pela FEASE (Fundação Estadual de Atendimento Socioeducativo). Nós almejamos trabalhar com projetos que ajudem esses jovens a terem uma percepção melhor de um mundo com oportunidades lá fora, como por exemplo: a música, a arte, a dança.

P(4): O jovem recebe auxílio de profissionais capacitados de várias áreas distintas, o mesmo tem acompanhamento médico, psicológico, psiquiátrico (quando há necessidade e laudo médico) e também o acompanhamento educacional, respeitando o grau de ensino e o currículo escolar correspondente.

Baseando-se na coleta de dados da entrevista supracitada, o menor infrator está sujeito à reinserção social, recebendo o acompanhamento de profissionais de diversas áreas para que ele possa dessa forma, se sentir seguramente instruído para iniciar uma nova fase de sua vida. O processo de reeducação de menores infratores é algo desafiador e requer um trabalho amplo realizado em equipe, desta forma, cada um poderá exercer a sua parte com



eficácia e serão obtidos os melhores resultados ao final do processo. Não se limita apenas a figura de um professor em sala de aula, no entanto, é necessária a integração de projetos sociais para complementar o trabalho realizado.

Segundo Souza (2012, p. 16) “[...] os alunos estão cada vez mais excluídos da sociedade”. Com isso, a permanência desses alunos em espaços escolares, depende da execução de projetos, tais que insiram e os envolvam de modo natural, considerando que foram feitas as análises de dados no local citado neste artigo, de acordo com os relatos dos entrevistados envolvidos, a realidade está diferente do papel e há anseio dos profissionais em receberem auxílio para que esses projetos sejam executados, a fim de facilitar o processo de educação.

Sobre a formação dos profissionais que atuam na unidade socioeducativa, bem como desenvolvem o trabalho pedagógico, esta questão gerou a seguinte categoria:

CATEGORIA 2: Perfil formativo dos docentes

Sobre a categoria acima, as respostas dos entrevistados foram:

P(1): Sou professor de matemática, graduado pela Universidade Federal de Rondônia (Unir), Servidor Público da SEDUC, cedido pela mesma para atuar na FEASE para mediar às aulas de matemática nessa unidade de internação.

P(2): Sou professora de Educação Física, graduada pela Universidade Federal do Piauí, especializada em atividade física adaptada e dou aulas de Educação Física para os menores infratores, apenas alguns jovens participam das aulas de educação física, pois nem todos apresentam uma boa conduta no seu ciclo social, para eles as aulas de educação física são os momentos de lazer.

P(3): Sou pedagoga, formada na Universidade Federal de Rondônia, Servidora Pública há 16 anos e atuante no processo de alfabetização dos menores infratores, aqui nesta unidade foi disponibilizada uma sala para a realização das aulas de alfabetização de alunos que apresentam defasagem no processo de alfabetização.

P(4): Sou pedagoga, pós-graduada em Gestão Escolar, atuo na coordenação dessa unidade de internação e faço acompanhamento dos profissionais, reuniões e organização de datas e atividades.

De acordo com esses relatos ocorridos a partir da coleta de dados, foi possível observar que o espaço dispõe de professores atuantes de diversas áreas que realizam o trabalho de reeducação do jovem de acordo com sua necessidade, pois alguns ainda não são alfabetizados. Dentro da unidade de internação, os menores infratores recebem aulas de diversas disciplinas, essas aulas são mediadas por professores capacitados e atuantes no serviço público. A educação não se limita apenas no ato de ensinar as disciplinas tradicionais, ela está ligada também a fatores políticos, sociais e econômicos.

De acordo com Souza (2012, p. 18) “As condições sociais e desigualdade social, somadas às frágeis políticas educacionais, integram o rol de fatores que contribuem para a existência de analfabetos”. Desse modo, o ciclo social do reeducando é muito importante



para o seu crescimento como cidadão, é necessário que haja interação com outras pessoas, não somente em mesmas condições que as suas, mas também, profissionais capacitados para compartilhar informações como: cultura, política, social, entre outras.

Perguntou-se aos professores quais as dificuldades na prática pedagógica no ensino com jovens em unidade socioeducativa, as respostas geraram a seguinte categoria:

CATEGORIA 3: Mediação pedagógica insatisfatória ao ensino de jovens em unidade socioeducativa

Em relação à categoria 3, as respostas dos sujeitos da pesquisa foram:

P(1): As aulas são mediadas de forma simples em um espaço adequado, até porque o recurso é escasso, gostaria de trazer algo de novo e diferente para eles, mas essa escassez atrapalha.

P(2): Nós procuramos executar as aulas respeitando o cronograma estabelecido de acordo com a faixa etária dos alunos.

P(3): Ministramos as aulas com conteúdos de base em cada faixa etária, o que nos falta é recurso.

P(4): Para os alunos que estão em processo de alfabetização, nós temos uma salinha onde aplico alguns métodos e ajudo da forma que posso, alguns chegaram aqui sabendo escrever apenas o próprio nome, e as aulas de alfabetização tem lhes ajudado bastante.

De acordo com os relatos dos entrevistados, verifica-se que há desafios contundentes para atuar em unidades socioeducativas, pois se percebe diante das falas dos sujeitos que não há recursos para o processo de ensino destes jovens. Estes espaços socioeducativos recebem recursos do governo estadual e federal para a intervenção desses jovens, já que estes estão aos cuidados do Estado em medidas de internação.

Assim sendo, o Estado precisa investir na formação efetiva desses menores que já tem seus direitos de liberdade negados. No Art. 2º do Conselho Nacional dos Direitos Humanos (CNDH), Lei nº 4.319/64, refere-se ao amparo do indivíduo que “[...] tem por finalidade a promoção e a defesa dos direitos humanos, mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos”. Os direitos humanos tem o objetivo de proteger e promover a dignidade, garantindo o mínimo para a manutenção da compostura humana, em face do Poder Público do Estado.

CATEGORIA 4: Infraestrutura e observação do espaço educacional

A respeito da categoria 4, as respostas dos entrevistados foram as seguintes:

P(1): A unidade dispõe um espaço amplo, porém há um déficit de infraestrutura, bem como salas de aulas apropriadas, falta de equipamentos para complementar as ações educacionais, falta um espaço confortável para a realização das refeições desses menores, são feitas nos alojamentos por motivos de segurança.

P(2): Aqui o espaço é um pouco simples, apesar de que a estrutura suporta o quantitativo de menores infratores, acho que deveria dispor de maior espaço e



conforto, mas eles têm quase tudo que possui uma escola pública, área de estudos, banheiros e quadra de esportes.

P(3): A área é composta de algumas salas de aula, elas ficam distribuídas em quatro blocos (A, B, C e D), esses blocos são separados uns dos outros e possuem grades que lhes permitem o banho de sol, eles, os jovens recebem garrafinhas para beberem água e o espaço dispõe de banheiros.

P(4): O espaço é coberto, tem sala de aula, banheiros, sala de assistência para os jovens, um espaço para a realização de aulas de informática que é muito simples e falta material para a realização das aulas.

A unidade socioeducativa em questão possui uma área "externa" onde as pessoas de fora podem ter acesso por meio de autorização via documentação. O espaço dispõe de uma área restrita, no qual somente pessoas permitidas podem trafegar, entre elas: os funcionários da unidade, os menores infratores e socioeducadores ao fazerem a transição desses jovens de dentro para fora e vice versa. Esta área restrita funciona como uma espécie de colégio interno, onde há uma segurança maior e também uma limitação de acesso a pessoas e objetos.

Cabe, portanto, aos governos estaduais, extinguir os modelos centralizados ainda existentes segundo padrões calcados na velha política nacional do bem estar do menor, substituindo-os por programas pedagogicamente formulados para atender ao tipo de adolescente e ao tipo de criminalidade próprias das diversidades apresentadas. Atendidas as exigências da Constituição do ECA, a proposta pedagógica deve ser coerente com a Política Estadual de Direitos definida pelo Conselho Estadual. A denominação das instituições destinadas a este fim devem ser expressão desta proposta pedagógica, afastando-se das matrizes estigmatizantes. (VOLPI, 2015, p. 37).

Considerando a fala do autor supracitado, o Governo Estadual é responsável por estabelecer a demanda de programas e projetos pedagógicos dentro das unidades, de modo que atenda aos adolescentes de acordo com sua advertência. Posto isso, o Estado de Rondônia tem como apoio a FEASE, estabelecida pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017. Esta lei é responsável em elaborar, coordenar e executar a política que rege o atendimento ao adolescente autor de ato infracional em Rondônia e de acordo com o Art. 4º, desta mesma lei, se faz responsável pelos recursos de manutenção doados pelo orçamento do Estado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os dados revelam que o processo de ensino na unidade socioeducativa, foco deste estudo, ocorre de forma tangencial, no qual os jovens necessitam de um acompanhamento mais efetivo, no que diz respeito à formação acadêmica. Percebe-se nas falas dos sujeitos da pesquisa, que há desafios no ensino de jovens que estão em medidas de internação, pois eles apresentam-se com baixa estima, em sua maioria oriunda de famílias desestruturadas.



Verifica-se a necessidade de que esses jovens sejam estimulados em seus potenciais, tais como: esportes, atividades lúdicas, oficinas e terapias de grupo com profissionais da área para que sejam capazes de perceber um futuro promissor como qualquer outro cidadão.

Conclui-se que o processo de ensino em unidades socioeducativas precisa enfatizar que os jovens são capazes de se recuperarem diante de seu ato infrator, bem como fortalecer ações que promovam o estímulo pelos estudos e formação técnico profissional de forma que esses possam dar continuidade em sua vida educacional, após saírem da condição de internados.

Desta forma, sugerem-se métodos educativos mais aprofundados que avaliem e tragam orientações de ações a serem desenvolvidas pelos profissionais que atuam nas unidades socioeducativas, de modo que os jovens sejam reintegrados no meio social de forma democrática, sem discriminação.

REFERÊNCIAS

ASSEMBLEIA GERAL DA ONU. (1990). **Declaração Mundial sobre Educação para todos (Conferência De Jomtien – 1990)**. Aprovada pela Conferência Mundial sobre Educação para Todos, em Jomtien, Tailândia, de 5 a 9 de março de 1990. Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-mundial-sobre-educacao-para-todos-conferencia-de-jomtien-1990>>. Acesso em: 01 set. de 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Planalto. Brasília, DF, out 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 01 set 2020.

_____. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Brasília, 1998. Disponível em: <<http://www.ouvidoria.defensoriapublica.pr.gov.br/arquivos/File/Legislacao/declaracao.pdf>> Acesso em: 01 set. 2020.

_____. LEI Nº 4.319, DE 16 DE MARÇO DE 1964. **Cria o Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana**, Brasília, DF, mar 1964. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L4319.htm>. Acesso em: 01 set 2020.

_____. LEI Nº 8.069, DE 13 DE JULHO DE 1990. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências**. Planalto. Brasília, DF, jul 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 01 set. 2020.

_____. LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996. **Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional**. Planalto. Brasília, DF, dez 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 01 set. 2020.



_____. LEI Nº 12.594, DE 18 DE JANEIRO DE 2012. **Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase)**. Planalto. Brasília, DF, jan 2012. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112594.htm>. Acesso em: 01 set. 2020.

_____. LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014. **Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências**. Planalto. Brasília, DF, jun 2014. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/113005.htm>. Acesso em: 01 set. 2020.

BARDIN, L. **Análise de Conteúdo**. Lisboa, Portugal; LDA, 1997.

CÂMARA DOS DEPUTADOS - **Palácio do Congresso Nacional. Convenção Relativa à Luta contra as Discriminações na Esfera do Ensino**. Disponível em: <Naçõp> Acesso em: 01 set. 2020.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**/Antônio Carlos Gil. - 4. ed. - São Paulo; Atlas, 2002.

RONDÔNIA. LEI COMPLEMENTAR N. 965, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017. **Dispõe sobre a organização e estrutura do Poder Executivo do Estado de Rondônia e dá outras providências**. Rondônia: Portal do Governo do Estado. Disponível em: <Doe-20_12_2017-LEI-COMPLEMENTAR-965-DE-20.12.2017-FEASE>. Acesso em: 15 set. 2020.

_____. **Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado de Rondônia (2014)**. Disponível em: <<https://www.mpro.mp.br/documents/29249/4629568/Plano+Estadual+de+Medidas+Socioeducativas+-+Rond%C3%B4nia.pdf/9d92e286-012b-434a-9104-101fbe3d5674;jsessionid=5FF86A9911F938F2469EA742DC424828.node01?version=1.0#:~:text=HIST%C3%93RICO%20DO%20SISTEMA%20SOCIOEDUCATIVO%20EM,definiu%20atrav%C3%A9s%20do%20Decreto%20n>>. Acesso em: 15 set. 2020.

SOUZA, Maria Antônia de. **Educação de Jovens e Adultos**. – editora intersaberes, 2012.

VOLPI, Mario. **O Adolescente e ato infracional** - 10 ed. São Paulo: Cortez, 2015.